PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 401, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6° do art. 7° do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

Art. 10 Estabelecer para os produtos, abaixo relacionados, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE BORRACHA, CORTIÇA E ESPUMA

- a) corte;
- b) adesivação;
- c) aplicação de protetor do adesivo; e
- d) estampagem.
- II PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE FELTROS, TECIDOS, BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA PARA RASTREABILIDADE DE PNEUS E PARA APLICAÇÃO NOS SETORES AERONÁUTICO, ELETROELETRÔNICO, DE TELEFONIA CELULAR E DE INFORMÁTICA.
- a) laminação (quando aplicável);
- b) corte do carretel (tubete) (quando aplicável);
- c) corte da matéria-prima;
- d) estampagem ou corte;
- e) impressão ou pintura (quando aplicável); e
- f) rebobinamento (quando aplicável).
- § 10 Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- § 20 As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.
- § 30 As etapas do Processo Produtivo Básico descritas no inciso I deste artigo aplicam-se aos seguintes produtos:
- I peças estampadas em borracha vulcanizada, NCM 4016.10.90;
- II peças estampadas em cortiça aglomerada, NCM 4504.90.00; e
- III peças e calços estampados em espuma ou borracha, NCM 8415.90.00, 8529.90.19 e 8516.90.00.
- § 40 As matérias-primas utilizadas nos produtos descritos no inciso I deste artigo deverão ser fabricadas no País.
- § 50 As matérias-primas serão consideradas de produção nacional quando:
- I produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II produzidas em outras regiões do País, exceto a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 20 Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 174, de 26 de setembro de 2002.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ROBERTO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia